



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante: SECRETARIA DE SAUDE DE ALENQUER	
Responsável pela Demanda: DIONELSON SIQUEIRA MARINHO – Secretário Municipal de Saúde de Alenquer	
E-mail: semsafin2021@gmail.com	Telefone:

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: ☒ Continuoado ☐ Não continuado	BENS: ☐ Comuns
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: ☐ Pregão Eletrônico. OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ☐ SIM ☐ NÃO ☐ Concorrência ☐ Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023, na forma eletrônica)* ☐ Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 914-A de 28 de dezembro de 2023, na forma eletrônica)* ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s) *OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



DESCRIÇÃO DO OBJETO: O objeto do presente termo refere-se à contratação de empresa para **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO, UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA "F" (AMBULANCHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA.**

O presente processo licitatório justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de remoção de paciente, cuja finalidade seja atender os usuários do SUS que necessitam de atendimentos e procedimentos específicos, dos quais o município de Alenquer não dispõe, assim necessitando serem removidos para outros municípios mais próximos que disponibilizem destes procedimentos. Tais transferências e remoções de pacientes se darão através de transportes fluviais ou terrestres equipados especialmente para acomodar pacientes em estado crítico até outros municípios, sejam das unidades de saúde, como também do hospital municipal, visando assim proporcionar a estes pacientes uma melhor condição satisfatória para promoção da saúde de cada paciente.

De acordo com a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, que regulamenta os sistemas estaduais e municipais de urgência e emergência e estabelece princípios e diretrizes, normas e critérios sobre o transporte inter-hospitalar no âmbito dos estados e dos municípios, considerando a grande extensão territorial do País, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves.

Considerando, que em seu Capítulo VI, sobre Transferências e Transporte Inter hospitalar, refere-se à transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem.

Ainda de acordo com a Portaria nº 2.048/2002, este transporte poderá ser aéreo, aquaviário ou terrestre, de acordo com as condições geográficas de cada região, observando-se as distâncias e vias de acesso, e que em qualquer de suas modalidades, de acordo com a disponibilidade de recursos e a situação clínica do paciente a ser transportado, deve ser realizado em veículos adequados e equipados para atendimento e transporte de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou inter-hospitalar que necessitem de cuidados médicos intensivos, observando-se ainda a adequação do tempo de transporte às necessidades clínicas e a gravidade de cada caso.

Dessa forma, é imprescindível a continuidade da prestação desses serviços públicos destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município de Alenquer, que por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



ora necessitem dos atendimentos de alta complexidade em outros municípios e assim garantindo a oportunidade de reestruturação da saúde de cada paciente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.087 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.102 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - Tfd
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0016 2.103 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

Código	Descrição	UND	QTD
1.	Remoção de Pacientes com Suporte Básico Lancha ambulância categoria "F" cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "B" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino- no trecho Alenquer/Santarém	Remoção	150
	Remoção de Pacientes com Suporte UTI		100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER
CNPJ:12.278.544/0001-07



2.	Lancha ambulância categoria "F" cabinada para transporte básico com todo equipamento necessário para transportar pacientes de baixa complexidade (Adulto e Criança) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 10 passageiros totais, equipadas com duas macas podendo transportar um ou dois enfermos por viagem e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "B" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino- no trecho Alenquer/Itaituba.	Remoção	
3.	Remoção de Pacientes com Suporte UTI Lancha ambulância categoria "F" cabinada, UTI móvel completa com todo equipamento necessário para transportar pacientes de média e alta complexidade (Adulto, Criança e Neonatos) com equipe técnica especializada, capacidade de no mínimo 06 passageiros totais equipadas com duas macas para enfermos (sendo apenas uma equipada para UTI) e tripulação de acordo com as normas da marinha, anvisa e cfm- incluído o transporte terrestre em ambulância tipo "D" entre a lancha e a unidade hospitalar de destino- no trecho Alenquer/Santarém	Remoção	200

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Alenquer/PA, em 15 de janeiro de 2025.


DIONELSON SIQUEIRA MARINHO
Secretário Municipal de Saúde de Alenquer
Decreto nº 010/ 2025